

## TERMO DE REFERENCIA PARA AQUISIÇÃO DE GUIA PARA INTUBAÇÃO TRAQUEAL.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de GUIA PARA INTUBAÇÃO TRAQUEAL Estéril, conforme condições, especificações e exigências constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. A presente aquisição ocorrerá em regime de entrega única, devendo a contratada fornecer todo o objeto de forma integral, em remessa única, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UF	TOTAL
01	452983	<b>GUIA P/ INTUBAÇÃO TRAQUEAL</b> MATERIAL HASTE: METAL REVESTIDO C/ POLÍMERO TAMANHO*: INFANTIL. ESTERILIDADE*: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. <b>CARACTERÍSTICA ADICIONAL:</b> GUIA INTUBAÇÃO 2.0mm <b>6FR</b> , COMPOSTO POR FIO DE ALUMÍNIO FLEXÍVEL ENVOLTO POR BARRINHA PLÁSTICA, COM PONTA CURVA, PEDIÁTRICO (INFANTIL).	UND	70

### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

**2.1** A presente contratação visa à aquisição de guia para intubação traqueal 6F (pediátrico/infantil), destinado ao uso em procedimentos de manejo de via aérea nos setores assistenciais do Hospital Ana Nery, especialmente em atendimentos pediátricos, com o objetivo de garantir segurança, efetividade e conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, assegurando a continuidade dos atendimentos.

**2.2** A solução proposta considera o ciclo de vida do material, abrangendo as etapas de aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e utilização, de modo a garantir qualidade, rastreabilidade, integridade do produto estéril e eficiência operacional, em consonância com os protocolos institucionais de segurança do paciente e boas práticas assistenciais.

**2.3** O objeto será fornecido em entrega única, devidamente acompanhado de documentação comprobatória (nota fiscal), observando as exigências das normas sanitárias vigentes, incluindo condições adequadas de transporte e armazenamento de materiais médico-hospitalares estéreis, garantindo a manutenção de sua integridade até o momento do uso.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**3.1** O Hospital Ana Nery (HAN) é referência nacional em cardiologia, nefrologia e cirurgia vascular, prestando atendimento exclusivo aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. No âmbito de suas atividades assistenciais, são realizados procedimentos que demandam o manejo seguro de via aérea, especialmente em pacientes pediátricos, sendo indispensável a utilização de guia para intubação traqueal 6F (pediátrico/infantil) para apoio à intubação endotraqueal.

**3.2** Para que esses procedimentos sejam executados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e com os protocolos institucionais de segurança do paciente, é necessária a utilização de dispositivos adequados, estéreis e de qualidade comprovada, garantindo a efetividade do procedimento e a redução de riscos durante a intubação.

**3.3** Ressalta-se que o referido item foi deserto no Pregão Eletrônico nº 900149/2025 (Item 52), não havendo êxito em sua contratação por meio do processo licitatório regular, o que compromete o abastecimento contínuo do material.

**3.4** A indisponibilidade deste insumo impacta diretamente a realização de procedimentos que exigem controle de via aérea, podendo ocasionar adiamentos e aumento de riscos assistenciais, especialmente em situações de urgência e emergência envolvendo pacientes pediátricos.

**3.5** Assim, o material a ser adquirido deverá apresentar padrão de qualidade compatível com as exigências da equipe assistencial, garantindo segurança, eficiência e adequação ao uso proposto, conforme critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

**1.2. Condições gerais;**

**1.3.** O fornecimento deverá ser realizado em entrega única, em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

**1.4.** A proposta deverá apresentar valor global, incluindo todas as despesas com fornecimento, transporte, manuseio, seguros e encargos incidentes.

**1.5. Documentação e rastreabilidade;**

**1.6.** A unidade deverá ser entregue acompanhada de Nota Fiscal e Certificado do Fabricante, contendo informações de atividade, data de referência, número de série e prazo de validade.

**1.7. Prazos:**

**1.8.** O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

**1.9.** Caso haja irregularidade ou não conformidade, a contratada deverá providenciar substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

**1.10. Sustentabilidade:**

**1.11.** A empresa contratada deverá observar, no mínimo, as ações de sustentabilidade previstas no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

**1.12.** O armazenamento e descarte da embalagem e resíduos radioativos devem atender às normas da CNEN e da legislação ambiental vigente.

**1.13. Responsabilidade da contratada:**

**1.14.** Garantir a integridade do objeto até a entrega definitiva.

**1.15.** Responder por eventuais vícios, falhas ou danos decorrentes do objeto, conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**1.16.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer evento que possa comprometer o cumprimento do contrato.

## 2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 2.1. Início da execução:

2.2. A execução do objeto terá início imediatamente após o recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho ou documento equivalente, emitido pela Contratante.

### 2.3. Forma de fornecimento:

2.4. O objeto será fornecido em entrega única, em remessa integral, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

2.5. A contratada deverá providenciar o transporte até o Hospital Ana Nery – Almoxarifado Geral (Rua Saldanha Marinho, s/n, Caixa D'Água, Salvador/BA, CEP 40.323-010), no horário das 08h às 15h, em dias úteis.

### 2.6. Condições de entrega e aceitação:

2.7. O recebimento provisório será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, para conferência e verificação de conformidade com as especificações técnicas.

2.8. O recebimento definitivo será formalizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, desde que atendidos todos os requisitos.

2.9. Em caso de não conformidade, o objeto deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

### 2.10. Características do material:

2.11. Material: núcleo metálico maleável (fio de alumínio ou equivalente) revestido por material polimérico (plástico) de grau médico;

Formato: anatômico, com ponta distal curva e atraumática;

Superfície: lisa;

Calibre: 6 French (6F), aproximadamente 2,0 mm;

Indicação: uso pediátrico/infantil;

Estrutura: fio metálico flexível envolto por revestimento contínuo;

Esterilização: estéril de fábrica;

Uso: único, descartável;

Características adicionais: atóxico, livre de látex, com flexibilidade adequada para condução segura do tubo traqueal;

Embalagem: individual estéril, contendo identificação de lote, validade e registro na Anvisa.

### 2.12. Execução e rastreabilidade:

2.13. A contratada deverá fornecer, juntamente com o objeto:

2.14. a) Certificado do Fabricante, contendo informações de atividade, número de série, data de referência e prazo de validade;

2.15. b) Documentos de transporte e de segurança aplicáveis.

### 2.16. Responsabilidade da contratada:

2.17. Garantir a integridade do objeto até a entrega definitiva.

2.18. Adotar todas as medidas de segurança previstas pela ANVISA e pela legislação vigente.

2.19. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos identificados na inspeção inicial.

### **3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **3.1. Gestão e fiscalização:**

**3.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) ou comissão formalmente designados pelo Hospital Ana Nery, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** O fiscal do contrato deverá registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando de imediato à autoridade competente as irregularidades que demandem providências.

#### **3.4. Critérios de verificação:**

**3.5.** Conferência da conformidade do objeto entregue em relação às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

**3.6.** Verificação da documentação obrigatória, incluindo: Nota fiscal com dados técnicos (atividade, data de referência, número de série e validade).

**3.7.** Observância dos prazos de entrega, substituição e garantia.

#### **3.8. Responsabilidade da contratada:**

**3.9.** Garantir a integridade do objeto até o recebimento definitivo.

**3.10.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, eventuais materiais entregues com defeitos ou em desacordo com o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**3.11.** Comunicar previamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento contratual.

#### **3.12. Responsabilidade da contratante:**

**3.13.** Receber, conferir e atestar os materiais entregues.

**3.14.** Comunicar, por escrito, à contratada, sobre eventuais irregularidades, defeitos ou não conformidades.

**3.15.** Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após o recebimento definitivo do objeto.

#### **3.16. Registro e sanções:**

**3.17.** O acompanhamento do contrato será formalizado em relatórios e/ou registros de fiscalização, que servirão de base para aplicação de eventuais penalidades em caso de descumprimento contratual.

**3.18.** As sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

##### Medição;

- 4.1. Será realizada em caráter único, considerando a entrega integral do objeto.

##### Critérios para Pagamento:

- 4.2. O pagamento estará condicionado à entrega e recebimento definitivo do bem com a documentação exigida no prazo estabelecido, bem como à aprovação do fiscal do contrato após análise e conferência dos dados apresentados.

##### Penalidades e Descontos:

- 4.3. O descumprimento do prazo de entrega do bem com a documentação exigida ou a identificação de inconsistências nos dados apresentados poderá resultar na aplicação de penalidades ou retenção de valores, conforme previsto no contrato.

##### Acompanhamento e Fiscalização:

- 4.4. O fiscal do contrato será responsável por validar as informações apresentadas pela CONTRATADA e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, registrando eventuais não conformidades para aplicação das medidas cabíveis.

##### Recebimento

- 4.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta.
- 4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco)** dias úteis.
- 4.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.11.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**4.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

**4.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**4.13.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.14.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**4.14.1.** O prazo de validade;

**4.14.2.** A data da emissão;

**4.14.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**4.14.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**4.14.5.** O valor a pagar; e

**4.14.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.15.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**4.16.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.17.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**4.18.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 4.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

- 4.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 4.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 4.24. O pagamento será realizado pelo **COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE/UFBA** por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Cessão de crédito**

- 4.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 4.28.1. ***As cessões de crédito não fiduciárias são vedadas pela Contratante;***

- 4.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 4.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 4.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 4.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na **forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 5.2. **Dispensa eletrônica com disputa.**

### Forma de fornecimento

- 5.3. O fornecimento do objeto será Integral em parcela única.

### Exigências de habilitação

- 5.4. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 5.5. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

- 5.6. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 5.7. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 5.8. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*
- 5.9. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 5.10. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 5.11. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 5.12. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
- 5.13. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*
- 5.14. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

#### **Habilitação jurídica**

- 5.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 5.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 5.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 5.22. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 5.23. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 5.24. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 5.25.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 5.26.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.27.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.28.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.29.** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.30.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.31.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.32.** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.33.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Estimativa de Preço e Pagamento: O valor total do contrato, referente à aquisição de guia para intubação, será definido com base na fase de cotação de preços, observados os critérios técnicos e econômicos estabelecidos pelo órgão licitante, em conformidade com a legislação vigente e as condições pactuadas entre as partes. O pagamento em parcela única, após recebimento definitivo, conforme previsão contratual.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o FORNECEDOR que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:**

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;  
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
c) Der causa à inexecução total do contrato;  
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;  
e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;  
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
g) Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

- i) Advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);  
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);  
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 16§5º, da Lei nº 14.133, de 2021).  
iv) Multa:  
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;  
2. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1 % (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.  
i) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.  
3. Compensatória, para infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.3, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.  
4. Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.3, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato;  
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.3, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.3, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato;
  7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.3 a multa será 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 7.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - 7.6. Todas as sanções previstas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
    - 7.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua intimação (157, da Lei nº 14.133, de 2021);
    - 7.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
    - 7.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - 7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);
    - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b) as peculiaridades do caso concreto;
    - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
    - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 7.9. Os atos previstos como infração administrativa na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitação e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmo autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
  - 7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por elas aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato a ser celebrado ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: **15223/150247;**
- II) Fonte de Recursos: **Fundo Nacional da Saúde/Ministério da Saúde;**
- III) Programa de Trabalho: **172846 – Atenção à Saúde da População;**
- IV) Elemento de Despesa: 339030;
- V) Plano Interno: Hospital Ana Nery – S8585G71HAN;

Salvador, 27 de Abril de 2026.

**Equipe de Planejamento:**



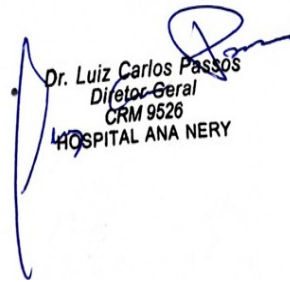
Jefferson Oliveira C Gama  
Gerente de Suprimentos  
Matrícula: 10551  
Hospital Ana Nery

Jefferson Gama  
Gerente de Suprimentos / HAN



João Paulo Alves  
Coordenador de Suprimentos  
Hospital Ana Nery  
CRF - 12558

João Paulo Alves  
Coordenação de Suprimentos/HAN

  
Dr. Luiz Carlos Passos  
Diretor Geral  
CRM 9526  
HOSPITAL ANA NERY

Dr. Luiz Carlos Santana Passos  
Diretor Geral – HAN